



PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 20210342

A.

Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.

A empresa **CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.814.673/0001-39**, sediada na Cidade de SANTA MARIA DO PARÁ-PA, Rua da Estrela, 81, Bairro da Estrela, Santa Maria Do Pará/PA, representado neste ato legal pelo o seu socio administrador o Sr. FRANCISCO SIDNEY ALVES DA SILVA, CPF nº 280.103.668-46, RG nº 7685903, órgão expedidor SS/PA. E no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente solicitar a prorrogação do **contrato nº 20210342**, oriundo do **pregão Nº 9/2021-00028, cuja CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS. PARA ATENDER O INTERESSE E AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, E OBRAS E URBANIZAÇÃO DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO/PA.**

Considerando, que se trata de serviços de natureza continua, cujo a interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da administração onde a necessidades da renovação do contrato deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Considerando, que a empresa, coloca-se a disposição desta Administração, para exercer os serviços acima mencionados pelo mesmo valor da proposta inicial apresentada.

Considerando, que nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei. 8.666/93, o prazo máximo de vigência dos contratos de serviços contínuos é de 60(Sessenta) meses, após o referido prazo, a regra é a instauração de um novo processo licitatório.

Considerando, que o contrato supracitado tem seu prazo de validade até 09/08/2022, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2023, para que seja mantida a continuidade dos serviços públicos executado pela contratada.

Considerando, que através desta solicitação formal a empresa manifesta o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo a correção do valor (salvo caso fortuito de força maior).

Vejamos as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato;

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos:



construtora ESTRELA

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais e veículos estão para exercer os serviços necessários;

d) Sob o ponto de vista legal, o Art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (Sessenta) meses. Como a Vigência do contrato em questão tem apenas 10(Dez) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais amparam o aditamento contratual.

Por ser verdade o presente atestado dato e assino.

Santa Maria do Pará/PA, 14 de junho de 2022.

**CONSTRUTORA
ESTRELA EDIFICACOES
EIRELI:10814673000139**

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA ESTRELA
EDIFICACOES
EIRELI:10814673000139
Dados: 2022.06.14 18:43:14 -03'00'

**CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 10.814.673/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
CNPJ: 10.814.673/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:43:42 do dia 03/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2022.

Código de controle da certidão: 4CB3.EB93.A155.B789

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI

Inscrição Estadual: 15.285.883-0

CNPJ: 10.814.673/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:10:11 do dia 09/04/2022

Válida até: 06/10/2022

Número da Certidão: 702022080342788-9

Código de Controle de Autenticidade: 83D204D3.03A554F0.AE647ED9.CD01AFB4

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI

Inscrição Estadual: 15.285.883-0

CNPJ: 10.814.673/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:10:11 do dia 09/04/2022

Válida até: 06/10/2022

Número da Certidão: 702022080342787-0

Código de Controle de Autenticidade: 28812F7E.D05DD8B4.F32C3E9F.97D0274B

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.814.673/0001-39

Razão Social: CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES LTDA ME

Endereço: RUA DA ESTRELA 81 / ESTRELA / SANTA MARIA DO PARA / PA / 68738-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, *certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2022 a 29/05/2022

Certificação Número: 2022043001283119796107

Informação obtida em 17/05/2022 13:17:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

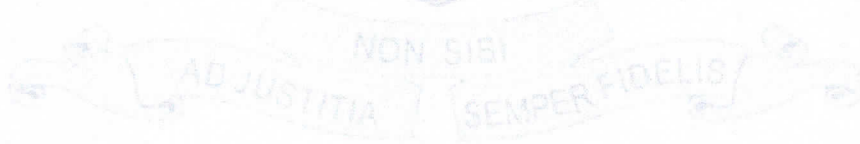
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI - NOME DE FANTASIA: CONSTRUTORA ESTRELA ME, CNPJ 10.814.673/0001-39, residente em RUA DA ESTRELA, Nº. 81, ESTRELA, SANTA MARIA DO PARÁ - PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



quarta-feira, 30 março, 2022
Haedo Oliveira Sousa
HAEDO OLIVEIRA SOUSA

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SANTA MARIA DO PARÁ
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 30/03/2022 12:28:47

CONTROLE: 03301209205765

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 28/06/2022 00:00:00

Libra (haedo.sousa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (C.N. D)

RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI.
CNPJ: 10.814.673/0001-39

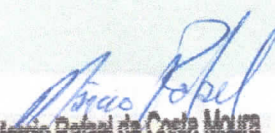
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal e a inscrições em Dívida Ativa do Município de Santa Maria do Pará.

Esta certidão, emitida em nome da matriz, e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as devidas por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívidas Ativas da União.

Certidão emitida no dia: 06/01/2022

Validade até: 06/07/2022

Controle da Certidão: **CND.008-CEE-2022**


Marcio Rafael da Costa Moura
Fiscal de Tributos
Mat. 706124

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.814.673/0001-39

Certidão nº: 11374803/2022

Expedição: 09/04/2022, às 17:19:53

Validade: 06/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.814.673/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, e honorários, e custas, e emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2020

NOTA Nº 01: CONTEXTO OPERACIONAL

CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI, cadastrada no CNPJ nº 10.814.873/0001-38, constituída em 23/04/2008, Com apuração mensal, enquadrada como Micro-empresa, Com atividade Principal Construção de edifícios, Com sede no município de SANTA MARIA DO PARÁ-PA, na RUA DA ESTRELA, 81- ESTRELA-CEP:68.738-000.

NOTA Nº 02: POLÍTICA CONTÁBIL E DEMONSTRAÇÕES

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2020, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado (DR), e Índice de Liquidez, foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e preceitos da Legislação Comercial, Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis.

NOTA Nº 03: REGIME DE CONTABILIZAÇÃO

O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente do recebimento ou pagamento. A escrituração contábil foi realizada com base nas disposições contidas na ITG 1000 - CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.

NOTA Nº 04: POLÍTICA CONTÁBIL

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levaram em conta as características qualitativas quantitativas conforme determina a NBC TG 1000 - Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

NOTA Nº 05: CONTABILIDADE TERCEIRIZADA

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade na que tange a questão ética profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do atestado contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei nº 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimento. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis estão limitadas aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 01 de Janeiro de 2019.

NOTA Nº 06: MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAL, que é a moeda funcional da empresa.

NOTA Nº 07: DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade Para Pequenas e Médias Empresas.

NOTA Nº 08: DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31 de dezembro de 2020 e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, especialmente a NBC TG 1000.

NOTA Nº 09: ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.5, sendo classificado como circulante quando:

- a) espera realizar o ativo, ou pretende vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;

FRANCISCO SIDNEY ALVES DA SILVA
TITULAR PESSOA FÍSICA
R.G.: 7685803 Org.
CPF: 260.103.666-46

ABEL DE SOUZA BARATA JUNIOR
Contador(a) CRC: 018721-PA
CPF 869.280.232-87

22/03/2021



NOTAS EXPLICATIVAS

c) espera realizado o ativo no período de até 12 meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente caixa.

NOTA Nº 10: ESTOQUES

A administração da empresa declara que utiliza como critério para avaliação do estoque o PEPS-Primeiro que entra, primeiro a sair e excedem os seus custos de reposição ou valores de realização.

NOTA Nº 11: ATIVO IMOBILIZADO

O ativo imobilizado foi inicialmente registrado pelo valor do custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração.

As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens, não sendo estabelecido valor residual para fins de cálculo através do método linear, em conformidade com a NBC TG 1000 e Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

NOTA Nº 12: PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.7, sendo classificados como circulante quando:

- a) espera-se liquidar um passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- c) o passivo for exigível no período de até 12 meses após a data de encerramento das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data de divulgação.

NOTA Nº 13: CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R\$ 300.000,00 totalmente integralizado em moeda corrente do País neste Balanço.

NOTA Nº 14: LUCRO DO EXERCÍCIO

O resultado na conta Lucros do Exercício da empresa em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 19.198,32 que compõem o Lucro Acumulado do último exercício.

NOTA Nº 15: AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme disposto na nota explicativa nº 5, a responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis estão limitadas aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 01 de Janeiro de 2019.

A administração da empresa declara estar ciente que poderão ser reajustados os saldos iniciais das contas patrimoniais Caixa Geral, Clientes, Despesas Antecipadas, Obrigações Tributárias, Parcelamentos e Empréstimos, quando necessário, a fim de demonstrar efetivamente a realidade econômica, financeira e patrimonial da empresa, em conformidade a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas transiêndos para o resultado do período atendendo ao regime de competência. As informações foram extraídas das folhas nº 01 a 07 do livro diário Nº 05, registrado na junta comercial do Estado do Pará, sob o Nº 219974373, em 18/03/2021.

SANTA MARIA DO PARÁ-Pará, 22 de Março de 2021.

FRANCISCO SIDNEY ALVES DA SILVA
TITULAR PESSOA FÍSICA
R.G.: 76225202 Org.
CPF: 280.103.668-46

ABEL DE SOUZA BARATA JUNIOR
Contador(a) CRC: 018721-PA
CPF 859.289.232-87

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 7



Certifico o Registro em 22/03/2021
Arquivamento 20000701482 de 22/03/2021 Protocolo 216623766 de 22/03/2021 NIRE 15600273299
Nome da empresa CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 94294357514700

22/03/2021

http://assinador.pf.br/assinador/interfacedoc/interfacedoc.asp?chave=721VTHILIMBER_EDMXXO
ASSINADOR NIRE 15600273299
CPF: 869289232-87
01036646-FRANCISCO SIDNEY ALVES DA SILVA



216623766

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
PROTOCOLO	216623766 - 22/03/2021
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

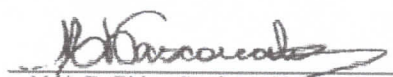
MATRIZ

NIRE 15600273299
CNPJ 10.814.073/0001-39
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2021
SOB N: 20000701482

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 86928023287 - ABEL DE SOUZA BARATA JUNIOR

Cpf: 28010360846 - FRANCISCO SIDNEY ALVES DA SILVA


Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

1

Balanco Patrimonial - Exercício de 2020
CNPJ: 10.814.673/0001-39 - REG. JUNTA COMERCIAL: 15600273299 EM 31/03/2009



1	ATIVO		
1.1	ATIVO CIRCULANTE		
1.1.1	DISPONIVEL		
1.1.1.01	CAIXA		
****	CAIXA	6.010,16	
***	DISPONIVEL	6.010,16	
1.1.2	REALIZAVEL A CURTO PRAZO		
1.1.2.01	CLIENTES		
****	CLIENTES	357.156,50	
***	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	357.156,50	
1.1.3	ESTOQUE		
1.1.3.01	MATERIA PRIMA		
****	MATERIA PRIMA	112.910,44	
***	ESTOQUE	112.910,44	
**	ATIVO CIRCULANTE	476.077,10	
*	ATIVO	476.077,10	

Subscritores da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.
As informações foram extraídas dos folhos nº 04 e 05 do Livro Diário nº 00, registrado na Junta
Comercial do Estado do Pará sob nº 219874373, em 18/03/2021.
A empresa não possui conselho fiscal instalado;
A empresa não possui Auditores Independentes.

SANTA MARIA DO PARA - PA , 22 de março de 2021

FRANCISCO SIDNEY ALVES DA SILVA
TITULAR PESSOA FÍSICA
R.O.: 7885899 Org. Exp.: PO-PA
CPF: 280.103.668-46

ABEL DE SOUZA BARATA JUNIOR
Contador(a) CRC: 018721-PA
CPF: 869.280.232-87

22/03/2021

Certifico o Registro em 22/03/2021
Arquivamento 20000701482 de 22/03/2021 Protocolo 216623766 de 22/03/2021 NIRE 15600273299
Nome da empresa CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 94294357514700



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=134441-1558478180746466-PRANCISQ SIDNEY ALVES DA SILVA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86928023287-ABEL DE SOUZA BARATA JUNIOR 2801036686-PRANCISQ SIDNEY ALVES DA SILVA



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 869280133287-APRIL DE SOUZA BARBOSA JUNIOR | 28014366846-FRANCISCO SILVEIR ALVES DA SILVA
http://assinador.pscs.com.br/assinadordocweb/authenticacao.cfm?ave=1344747-45584781R1BOV6ac6m9vee=K72jY7YUj1lDm8wX_R0Wx0

Sob pena da Lei, declaramos que as informações aqui prestadas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.
As informações foram emitidas nos folhos Nº 64 e 65 do Livro Diário Nº 05, registrado na Junta
Comercial do Estado do Pará sob Nº 219874373, em 18/03/2021.
A empresa não possui conselho fiscal instalado.
A empresa não possui Auditores Independentes.

ABEL DE SOUZA BARATA JÚNIOR
Contador(a) CRC: 018721-PA
CPF: 869.280.232-87



Certifico o Registro em 22/03/2021
Arquivamento 20000701482 de 22/03/2021 Protocolo 216623766 de 22/03/2021 NIRE 15600273299
Nome da empresa CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 94294357514700

22/03/2021

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - CNPJ: 10.814.673/0001-39 - REG. JUNTA COMERCIAL: 15600273299 EM 31/03/2009



RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	62.000,00	
RECEITA BRUTA DE VENDAS DE PRODUTOS E MERCADORIAS		
RECEITAS	62.000,00	62.000,00
(-) DEDUÇÕES E ABATIMENTOS		
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	(3.720,00)	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	(3.720,00)	58.280,00
(-) CUSTOS OPERACIONAIS		
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(37.200,00)	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	(37.200,00)	21.080,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
UTILIDADES E SERVIÇOS	(661,68)	
DESPESAS GERAIS	(1.200,00)	
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(1.861,68)	19.198,32
LUCRO	R\$ 19.198,32	

SANTA MARIA DO PARA - PA, 22 de Março de 2021

FRANCISCO SIDNEY ALVES DA SILVA
TITULAR PESSOA FÍSICA
R.G.: 7685903 Org. Exp.: PC-PA
CPF: 280.103.668-46

AGEL DE SOUZA BARATA JUNIOR
Contador(a) CRC: 018721-PA
CPF: 869.280.232-87

Sob penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
As informações foram extraídas das folhas Nº 01 a 07 do Livro Diário Nº 05, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraense nº 210415875, em 06/03/2021.
A empresa não possui conselho fiscal instalado;
A empresa não possui Auditores Independentes.

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Página 3



Certifico o Registro em 22/03/2021

Arquivamento 20000701482 de 22/03/2021 Protocolo 216623766 de 22/03/2021 NIRE 15600273299

Nome da empresa CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94294357514700

22/03/2021

http://assinador.juca.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=13641-1558471806wacchvea2R72jyT011DmWwBmXov
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 86928023287-AGEL DE SOUZA BARATA JUNIOR/28010366846-FRANCISCO SIDNEY ALVES DA SILVA



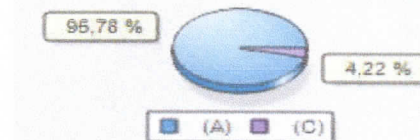
Emissão de Índices - Exercício de 2020
CNPJ : 10.814.673/0001-39 - REG. JUNTA COMERCIAL: 15600273299 EM 31/03/2009

(A) - Ativo Circulante	476.077,1000
(B) - Realizável a Longo Prazo	0,0000
(C) - Passivo Circulante	20.961,1000
(D) - Exigível a Longo Prazo	0,0000
(I) - Índice de Liquidez Geral	22,7124

Fórmula....: $I = (A + B) / (C + D)$

Análise....: Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações.

Desejável...: Maior que 1

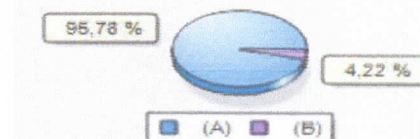


(A) - Ativo Circulante	476.077,1000
(B) - Passivo Circulante	20.961,1000
(I) - Índice de Liquidez Corrente	22,7124

Fórmula....: $I = (A / B)$

Análise....: Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

Desejável...: Maior que 1

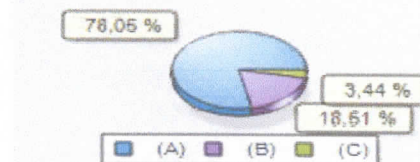


(A) - Ativo Circulante	476.077,1000
(B) - Estoques	112.910,4400
(C) - Passivo Circulante	20.961,1000
(I) - Índice de Liquidez Seca	17,3257

Fórmula....: $I = (A - B) / C$

Análise....: Mostra a capacidade de liquidação das obrigações sem abrir mão dos estoques.

Desejável...: Maior que 1

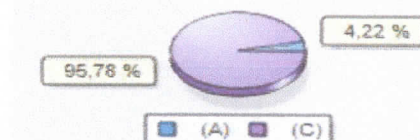


(A) - Passivo Circulante	20.961,1000
(B) - Exigível a Longo Prazo	0,0000
(C) - Ativo Total	476.077,1000
(I) - Índice de Endividamento Geral	0,0440

Fórmula....: $I = (A + B) / C$

Análise....: Demonstra a relação entre a dívida total da empresa e seu próprio capital, isto é, a quantidade de unidades de reais de propriedade de terceiros.

Desejável...: Menor que 1



Subscrevo a Lei, declarando que as informações aqui contidas são verdadeiras e me responsabilizo por elas. As informações foram extraídas das folhas nº 01 a 07 do Livro Diário nº 03, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 219974373, em 18/03/2021.
A empresa não possui conselho fiscal instalado.
A empresa não possui Auditores Independente.

FRANCISCO SIDNEY ALVES DA SILVA
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 288.183.688-46

ABEL DE SOUZA BARATA JUNIOR
Contador(a) CRC: 018721-PA
CPF: 888.288.232-87





Emissão de Índices - Exercício de 2020

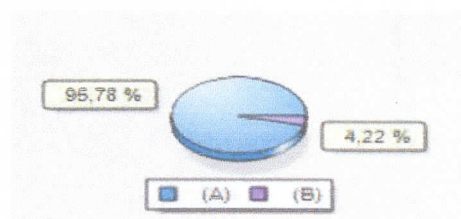
CNPJ : 10.814.673/0001-39 - REG. JUNTA COMERCIAL: 15600273299 EM 31/03/2009

(A) - Ativo Total 476.077,1000
(B) - Passivo Circulante 20.961,1000
(C) - Exigível a Longo Prazo 0,0000
(I) - Índice de Solvência Geral 22,7124

Fórmula....: $i = A / (B + C)$

Análise....: Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.

Desejável...: Maior que 1



Sob penas da Lei, declaramos que as informações aqui emitidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram auditadas das folhas Nº 01 a 07 do Livro Diário Nº 05, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 119974373, em 18/03/2021.

A empresa não possui conselho fiscal instalado;

A empresa não possui Auditores Independentes.

FRANCISCO SIDNEY ALVES DA SILVA
TITULAR PESSOA FÍSICA
CPF: 280.103.668-46

ABEL DE SOUZA BARATA JUNIOR
Contador (a) CRC: 048721-BA
CPF: 869.280.232-87

22/03/2021



Certifico o Registro em 22/03/2021

Arquivamento 20000701482 de 22/03/2021 Protocolo 216623766 de 22/03/2021 NIRE 15600273299

Nome da empresa CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICACOES EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 94294357514700

PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 20210342

PREGÃO Nº.: 9/2021-00028

CONTRATADA: CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI.

**EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO DE VIGÊNCIA.**

RELATÓRIO:

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA ao **contrato nº 20210342** oriundo do pregão nº 9/2021-00028, pelo período de 16 meses.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração, Agricultura, e Obras e Urbanização do Município de Mãe do Rio/PA**, através do memorando de nº 138/2022, fundamentando o pedido de aditivo de prorrogação de prazo de vigência.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato nº 20210342, decorrente do PREGÃO Nº 9/2021-00028 da empresa CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua



**PREFEITURA DE
MÃE DO RIO**
Construindo a Mãe no Rio de Todos

duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se que observado o pedido de Aditivo de prorrogação de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, e memorando 138/2022 da Secretaria de Municipal de Administração, Agricultura, e Obras e Urbanização do Município de Mãe do Rio/PA pela viabilidade do pedido, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos da fundamentação, conforme a Lei 8.666/93. OPINA-SE pela prorrogação do contrato pelo período e realização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20210342, por não encontrar óbices legais no procedimento.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 21 de junho de 2022.

HALEX BRYAN
SARGES DA
SILVA:0153718420
2 _____

Digitally signed by
HALEX BRYAN SARGES
DA SILVA:0153718420
Date: 2022.06.22
10:30:43 -03'00'

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
Procurador Jurídico Municipal – Decreto nº. 001/2022.
Advogado OAB/PA Nº. 25.286.

Memorando Nº 147/2022

Mãe do Rio, 24 de JUNHO de 2022.

Ao Ilmo. Senhor

Aldecir Pereira

Departamento de Licitação

Sirvo-me do presente para autorizar a Prorrogação do Contrato nº 20210342 pelo período de 16 meses, para empresa **CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em locação de veículos leves e pesados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, conforme documentação anexa.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando que, o prazo máximo de vigência dos contratos de serviços contínuos é de 60 meses.

Solicitamos assim a prorrogação, para garantir a continuidade dos serviços públicos para a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.

Atenciosamente,



José Villeigagnon Rabelo Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Aglaume Gomes

28.06.22



PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 20210342

PREGÃO Nº.: 9/2021-00028

CONTRATADA: CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI.

**EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO DE VIGÊNCIA.**

RELATÓRIO:

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA ao contrato nº 20210342 oriundo do pregão nº 9/2021-00028, pelo período de 16 meses.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração, Agricultura, e Obras e Urbanização do Município de Mãe do Rio/PA**, através do memorando de nº 138/2022, fundamentando o pedido de aditivo de prorrogação de prazo de vigência.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato nº 20210342, decorrente do PREGÃO Nº 9/2021-00028 da empresa **CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI**.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua



duracão prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se que observado o pedido de Aditivo de prorrogação de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, e memorando 138/2022 da Secretaria de Municipal de Administração, Agricultura, e Obras e Urbanização do Município de Mãe do Rio/PA pela viabilidade do pedido, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos da fundamentação, conforme a Lei 8.666/93. OPINA-SE pela prorrogação do contrato pelo período e realização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 20210342, por não encontrar óbices legais no procedimento.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 21 de junho de 2022.

**HALEX BRYAN
SARGES DA
SILVA:0153718420**

2

Digitally signed by
HALEX BRYAN SARGES
DA SILVA:01537184202

Date: 2022.06.22

10:30:43 -03'00'

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
Procurador Jurídico Municipal – Decreto nº. 001/2022.
Advogado OAB/PA Nº. 25.286.